



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ITEM 2 – Questões Conceituais e Metodológicas²

Proteção Social Especial: A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Família: Conforme a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o conceito de família é pautado pelo princípio da afetividade, na estabilidade das relações socioafetivas, sobrepondo-se às questões de caráter patrimonial ou biológico. Ainda conforme o Art. 227 CF/88 – a integração familiar é concebida como um direito originário das crianças e dos adolescentes, mulheres gestantes e idosos, entendida não somente como a originada do casamento, como, também, da união estável e da comunidade formada por um dos cônjuges ou companheiro(a), com os seus filhos.

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Apresenta certa pluralidade de relações interpessoais e diversidades culturais, que devem ser reconhecidas e respeitadas, em uma rede de vínculos comunitários, segundo o grupo social em que está inserida.

Nesta perspectiva, podemos dizer que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivos e, ou, de solidariedade.

Assim devem-se compreender os diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear, e partindo do suposto de que são funções básicas das famílias: prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado.

O grupo familiar pode ou não se mostrar capaz de desempenhar suas funções básicas. O importante é notar que esta capacidade resulta não de uma forma ideal e sim de sua relação com a sociedade, sua organização interna, seu universo de valores, entre outros fatores, enfim, da família como grupo cidadão. Em consequência, qualquer forma

² As considerações e orientações metodológicas a seguir foram extraídas da Política nacional de Assistência Social (2004) e do Caderno: *Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop - SUAS e População em Situação de Rua - Volume 3 - Brasília, 2011*, o qual, embora seja dirigido ao CREAS Pop, a sua fundamentação, seus princípios, o olhar que deve ser dirigido a população de rua, devem orientar qualquer serviço destinado à este segmento.